



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de agosto

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 326/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 102/2019

DOCREC

548/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 265/16, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre o comércio de gaiolas no território do Município, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/57/drs
Resp.265-16

DTSP - SEP.22 - 27/08/2019 - 16:17 - 010438 - 1/5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Divisão da Fauna Silvestre

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CGPABI/DFS Nº 019657803

São Paulo, 06 de agosto de 2019

SVMA/CGPABI

Sra. Coordenadora

Trata-se do PL nº 265/2016 que dispõe sobre o comércio de gaiolas no Município de São Paulo.

Em 2017 os técnicos desta Divisão emitiram parecer sobre (019381744), a partir de memorando do DEPLAN (019381577).

Cabe ressaltar a gestão de fauna no Estado de São Paulo é atribuição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente estadual (SIMA), por meio de cooperação firmado com o IBAMA (Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2008), conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 140/2011. Portanto, a Criação Amadora de Pássaros Nativos (SISPASS) no estado de São Paulo é regulamentada pelo IBAMA (Instrução Normativa nº 10/2011), gerenciado pelo Departamento de Fauna estadual (DeFau/SIMA) e fiscalizado por ambos. As instruções e informações sobre o SISPASS podem ser obtidas em <https://www.infraestruturameioambiente.sp.gov.br/fauna/servicos/criacao-amadora-de-passeriformes-silvestres-sispass/>.

O município de São Paulo por meio da SVMA/Divisão da Fauna Silvestre (DFS) recebe as aves vítimas do tráfico e da posse ilegal oriundas de denúncias ou ações de vigilância das polícias e principalmente da GCM Ambiental, prestando o atendimento médico veterinário e biológico (Portaria Intersecretarial nº001/SMSU/SVMA/2014, Decreto municipal nº 58.199/2018, Decreto municipal nº 58.625/2019). As aves e gaiolas apreendidas são recebidas no Centro de Manejo e Conservação de Animais Silvestres - CEMACAS/DFS, sendo reutilizadas quando possível, mas em sua grande maioria destruídas no mesmo momento.

Ainda, o município dispõe do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Tráfico de Animais Silvestres - COMETAS (Portaria Intersecretarial nº001/SMSU/SVMA/2016), cujo objetivo é integrar e articular as ações dos órgãos municipais que atuam com animais silvestres e promover essas ações com as de outros órgãos que combatem o tráfico de animais silvestres.

Juliana Laurito Summa

Diretora de Divisão Técnica
SVMA/CGPABI/DFS



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Laurito Summa, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 06/08/2019, às 16:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **019657803** e o código CRC **458E8ECA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Manifestação

CASA CIVIL/ATLIII

Sra. Assessora Técnica,

Trata o presente de análise do Projeto de Lei nº 265/2016, de iniciativa do nobre Vereador Gilberto Natalini, que propõe limitações ao **comércio de gaiolas** no Município de São Paulo.

Primeiramente, cumpre ressaltar que a Divisão da Fauna Silvestre da Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal (CGPABI/DFS) informou que a gestão de fauna no Estado de São Paulo é atribuição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente estadual (SIMA), nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 10/2008 do IBAMA, conforme determinações da Lei Complementar Federal nº 140/2011. Portanto, a Criação Amadora de Pássaros Nativos (SISPASS) no estado de São Paulo é regulamentada pela Instrução Normativa nº 10/2011 do IBAMA.

Segundo o art. 1, § 4º da IN 10/2011 do IBAMA "somente os sistemas de controle adotados pelo IBAMA em todo o País serão aceitos para a comprovação da legalidade das atividades de criação, manutenção, treinamentos, exposição, transporte e realização de torneios com passeriformes da fauna silvestre brasileira." Além disso, nos termos do art. 1 "o manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios".

Além disso, de acordo com art. 22, I, da Constituição Federal de 1988 compete **privativamente** à União legislar sobre **direito comercial**.

Por fim, ainda que seja competência comum entre os entes federativos proteger o meio ambiente e preservar as florestas, a fauna e a flora (art. 23, VI e VII, CF/88), essa cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, será fixada por lei complementar. Ocorre que a Lei Complementar nº 140/2011, no capítulo III que trata das ações de cooperação, não traz nenhuma previsão da competência municipal no sentido das diretrizes estabelecidas pelo Projeto de Lei 265/2011.

Diante do exposto, encaminhos o presente com as Informações da CGPABI/DFS Nº **019657803** e as considerações desta Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Fernandes Lima, Assessora Técnica II**, em 12/08/2019, às 17:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zioldo de Souza, Procurador Chefe**, em 13/08/2019, às 15:19, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019872250** e o código CRC **F808B623**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Chefia de Gabinete

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone: 51870248

Encaminhamento SVMA/CG Nº 020061381

GABINETE DO PREFEITO

CASA CIVIL/Assessoria Técnico-Legislativa III

Sra. Assessora,

Retorno o presente em concordância com a informação nº 019872250.

Atenciosamente,

Eduardo de Castro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Castro, Secretário(a)**, em 16/08/2019, às 15:01, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **020061381**
e o código CRC **7CB3C2DD**.